



Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Faculdade de Enfermagem

Regimento

**Laboratórios de Simulação da Prática do Cuidado de
Enfermagem (LaSPCE)**

2019



Faculdade de Enfermagem- UFPEL

Direção da Faculdade de Enfermagem (FE)

Prof^a. Dr^a Valéria Cristina Christello Coimbra

Vice Direção da Faculdade de Enfermagem (FE)

Prof^a. Dr^a Caroline de Leon Linck

Coordenação Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC)

Prof^a. Dr^a Teila Ceolin (Coordenadora DESC)

Prof^a. Dr^a Diana Cecagno (Coordenadora adjunta DESC)

Coordenação Departamento de Enfermagem Hospitalar na rede de Atenção a Saúde (DEHRAS)

Prof^a. Dr^a Caroline de Leon Linck (Coordenadora DEHRAS)

Prof^a. Dr^a Juliana Graciela Vestena Zillmer (Coordenadora adjunta DEHRAS)

Coordenação do Colegiado do Curso

Prof^a. Dr^a. Michele Mandagará de Oliveira (Coordenadora do Colegiado do Curso)

Prof Dr Bruno Pereira Nunes (Coordenador adjunto do Colegiado do Curso)

Coordenação do Laboratório de Simulação da Prática do Cuidado de Enfermagem (LaSPCE)

Enf^a Dr^a Renata Cunha da Silva (Coordenadora LaSPCE)

Enf^a Msc Ana Amália Pereira Torres (Coordenador Adjunta LaSPCE)

Servidores Técnico Administrativos

Enf^a Msc Tatiane Machado da Silva

Enf^a Msc Sueine Valadão da Rosa

Aux. Enf. Odete Terezinha Ponciano de Almeida

Aux. Enf. Daniela Correa Pereira

Aux. Enf. Rita Liliana Bandeira Alves



O presente regimento foi aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem e corresponde aos Laboratórios de Simulação da Prática do Cuidado de Enfermagem (LaSPCE) que são subdivididos de acordo com a sua finalidade: LaSPCE I e II de Semiologia e Semiotécnica; LaSPCE Materno-Infantil; LaSPCE Exame Físico; e LaSPCE Anatofuncional

CAPITULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.1º- Os Laboratórios de Simulação da Prática do Cuidado de Enfermagem (LaSPCE) da Faculdade de Enfermagem (FE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) caracterizam-se por constituírem espaços protegidos com estrutura física e tecnológica que propiciam aos estudantes de graduação e pós-graduação, a vivência de cenários que simulam a pratica de cuidados a saúde.

Art. 2º- A simulação da prática do cuidado de enfermagem é realizada a partir de práticas pedagógicas condizentes com o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem (PPC) que reproduzem situações reais da prática profissional em manequins e simuladores nos diversos momentos da formação profissional.

Art.3º- A simulação da prática do cuidado de enfermagem tem como objetivo o desenvolvimento das habilidades necessárias ao domínio das competências da Enfermagem baseado no PPC que são Cuidado as necessidades individuais em saúde; Cuidado as necessidades coletivas em saúde; Organização do trabalho em saúde e Estudo em pesquisa em saúde.

Parágrafo único: Os LaSPCE não são espaços de atendimento ao público, pois não possuem materiais, equipamentos e recursos humanos para prestar assistência de enfermagem de qualquer natureza.



CAPITULO II

DA E ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.4º- O horário de funcionamento dos LaSPCE é de segunda a sexta-feira das 7:30 às 19:30 horas.

Art.5º- A abertura e fechamento dos LaSPCE é restrito e de responsabilidade dos auxiliares de enfermagem e dos facilitadores (Professores e Técnicos Administrativos Enfermeiros) atuantes nos laboratórios.

Parágrafo único: A listagem de pessoas autorizadas a acessar os laboratórios (facilitadores, técnicos administrativos, alunos e monitores), deverá ser atualizada semestralmente e estar disponível na direção e na recepção do laboratório.

Art. 6º- Os LaSPCE são geridos pela coordenadora que tem como competência:

I-Reivindicar à Direção da FE e dos demais setores da UFPel as condições necessárias ao bom funcionamento dos LaSPCE

II- Promover reuniões periódicas com a Direção, Colegiado e Chefias dos Departamentos, com vistas ao planejamento, organização e utilização dos ambientes de simulação;

III- Coordenar o desenvolvimento das atividades nos LaSPCE

IV- Planejar as ações realizadas pela equipe de auxiliares de enfermagem;

V- Planejar ações que permitam a efetiva qualidade no processo de ensino-aprendizagem;

VI-Garantir que as simulações sigam as guias que correspondem as habilidades e competências das unidades de cuidados de Enfermagem (componente curriculares);

VII- Zelar pelo bom funcionamento dos laboratórios no que diz respeito a limpeza, organização, normas de biossegurança de acordo com o Plano de



Gerenciamento de Resíduos Dos serviços de Saúde de Enfermagem (PGRSS-Enfermagem), equipe técnica e manutenção da estrutura física e equipamentos;

VIII- Acompanhar e planejar as manutenções dos equipamentos e da estrutura física;

IX- Planejar a compra de materiais permanentes e de consumo;

X- Elaborar projetos para aperfeiçoar os LaSPCE, no que se refere a adquirir equipamentos, reposição de peças, reformas e manutenção periódicas, dentre outros;

XI- informar a Direção e as coordenadoras dos departamentos qualquer intercorrência para que sejam tomadas as devidas providências.

Art 7º – São competências da Coordenadora adjunta:

Paragrafo Único na ausência da coordenadora desenvolver as competências correspondentes a Coordenação dos LaSPCE

Art. 8º- Aos auxiliares de enfermagem dos LaSPCE compete:

I- Manter atualizado e organizar o controle de agendamento e de utilização dos laboratórios;

a) O uso dos LaSPCE será prioritariamente para os componentes curriculares obrigatórios da Faculdade de Enfermagem e deverão ser agendados semestralmente de acordo com o cronograma de cada componente;

b) Outras atividades práticas como, por exemplo, monitorias; projeto de extensão; entre outros poderão ser agendadas com no mínimo sete dias de antecedência;

II- Prever o material necessário para realização das práticas e, na falta comunicar a coordenação;



III- Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;

IV- Assessorar quanto ao fornecimento e reposição dos materiais e manuseio equipamentos ao facilitadores quando necessário;

V- Dirigir-se ao facilitador do componente em caso de dúvida quanto ao material a ser utilizado na simulação prática;

VI- Organizar o material utilizado nas aulas práticas;

VII- Restringir a entrada de pessoas com alimentos sólidos e líquidos nos ambientes dos laboratórios;

VIII- Orientar os alunos quanto ao uso correto dos materiais e equipamentos;

IX- Realizar o controle do banco de dados, referente ao estoque de materiais, dispositivos, simuladores e outros materiais;

X- Registrar o controle da entrada e saída de material dos laboratórios em impresso próprio (Apêndice I), conforme regras estabelecidas;

XI- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;

XII- Seguir e garantir o cumprimento das normas relativas ao agendamento, as condições de acesso e permanência e ao Plano de Gerenciamento de resíduos;

XIII- Comunicar ao coordenador o descumprimento das normas de utilização dos espaços e materiais;

Art.9º- Aos facilitadores compete:

I- Solicitar a reserva do material e do espaço do laboratório para realização de atividades práticas por meio da entrega ou encaminhamento via e-mail labfen.ufpel@gmail.com do cronograma das atividades propostas para o semestre,



II- Confirmar o LaSPCE e os materiais solicitados, utilizando-se do e-mail labfen.ufpel@gmail.com;

III- Os horários agendados deverão ser seguidos rigorosamente, a fim de evitar problemas com as próximas atividades agendadas;

IV- Comunicar ao auxiliar de enfermagem do laboratório qualquer avaria ou extravio provocado no material, para que seja providenciado a reposição.

V- Reforçar junto aos discentes as normativas de utilização e organização dos laboratórios durante as atividades práticas (Uso do jaleco e normas de biossegurança);

VI- Contatar o coordenador para viabilizar o uso de materiais e equipamentos dos laboratórios para atividades internas ou externas;

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art.10º- O acesso aos LaSPCE é permitido a facilitadores e alunos vinculados a graduação e pós-graduação da FE, desde que os espaços tenham sido previamente reservados;

I- É permitido o acesso de outros departamentos da UFPel ou da comunidade externa, no contexto de desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão universitária com a presença do facilitador responsável ou do monitor. Nesta modalidade de acesso o agendamento deverá ser realizado por um ofício direcionado a Direção da FE que tomara as providencias necessárias junto a coordenação do laboratório;

II- É permitido o acesso de visitantes com agendamento prévio, com a presença do coordenador ou facilitador indicado pelo mesmo. Nesta modalidade de acesso o agendamento deverá ser realizado por um ofício direcionado a Direção da FE que tomara as providencias necessárias junto a coordenação do laboratório;



III- O acesso de alunos somente será possível na presença do facilitador ou do monitor.

IV- As monitorias podem ser agendadas, desde que haja espaço e horários disponíveis com no mínimo 48 horas de antecedência. Será permitida somente 6 alunos por grupo para monitoria.

Art.11º- Os usuários dos LaSPCE devem apresentar-se uniformizados (jaleco manga longa, e calçados fechados) cabelos presos exceto os curtos, unhas curtas e sem adornos de acordo com as medidas de Biossegurança

Art.12º- Não é permitido alimentos de qualquer natureza, bebidas, cigarros e aplicar cosméticos dentro dos laboratórios, devido aos prejuízos no funcionamento dos equipamentos e dispositivos.

Art.13- Manter o ambiente dos laboratórios limpo e organizado, antes, durante e após o uso. Ao final das práticas, todos os materiais devem ser deixados nos locais em que foram encontrados inicialmente.

Art. 14º- Não é permitido manipular os equipamentos sem a prévia autorização dos facilitadores ou os auxiliares de enfermagem do laboratório

Art.15º- É proibida a entrada de pessoas externas durante as atividades de simulação.

CAPITULO IV

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

Art. 16º- Todo o material de consumo, bem como manequins e equipamentos necessários as diferentes praticas encontram-se armazenados nos ambientes LaSPCE sob a responsabilidade da coordenação e dos auxiliares de enfermagem dos laboratórios.

Art.17º- Os danos a todo e qualquer material permanente dos LaSPCE devem ser comunicados imediatamente pelo facilitador ou monitor responsável pela atividade ao auxiliar de enfermagem do laboratório para as devidas providencias junto a coordenação.



Parágrafo único- Caso o dano seja provocado por utilização incorreta dos equipamentos o responsável deverá responder financeiramente pela reposição dos itens avariados.

Art. 18º- Toda e qualquer necessidade de manutenção e/ou conserto decorrente de danos deverá ser imediatamente comunicada à coordenação dos laboratórios

Art. 19º- Não é permitido retirar/mudar materiais e equipamentos do lugar em que se encontram sem a devida autorização da coordenação.

Art. 20º- A limpeza e a manutenção dos equipamentos é de responsabilidade do auxiliar de enfermagem dos laboratórios.

Art. 21º- O material de consumo disponível nos laboratórios é de uso exclusivo para as atividades práticas realizadas nos LaSPCE

Art. 22º- Os materiais e equipamentos poderão ser emprestados para os facilitadores da FE, mediante a assinatura do termo de responsabilidade (Apêndice I), com pelo menos 48 horas de antecedência.

I- O material solicitado e o período de empréstimos serão avaliados pela coordenação do laboratório, de acordo com a justificativa, para fins de utilização dos equipamentos solicitados.

II- O estado dos materiais emprestados deverá ser inspecionados na retirada e devolução, na presença do facilitador responsável pela solicitação e do auxiliar de enfermagem do laboratório. O facilitador responsabilizar-se-á pela perda, estrago e danos que possam decorrer do uso inadequado do material ou equipamento emprestado repondo-o por outro semelhante em iguais condições ou assumindo os custos de reparo ou reposição do material.

III- O empréstimo de materiais e equipamentos do laboratório para membros externos a FE deverá ser submetido e avaliado pela coordenação dos laboratórios e pela direção

Art. 23º- Os simuladores de média fidelidade não poderão ser emprestados.



Art. 24º- O empréstimo dos materiais e equipamentos do laboratório fica condicionado a avaliação do estado dos mesmos e sua frequência de uso nas atividades obrigatórias da graduação de enfermagem.

Art. 25º- A devolução do material deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no momento do empréstimo, mediante a assinatura do formulário específico preenchido no momento da retirada (APENDICE I).

CAPITULO V

DOS DIREITOS, DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art.26º- Constituem direitos dos acadêmicos, durante as atividades acadêmicas de prática de Simulação e monitorias nos laboratórios:

- I-** Utilizar as instalações dos laboratórios, mediante acompanhamento do facilitador ou monitor
- II-** Ter a sua disposição os materiais e equipamentos adequados a atividade planejada desde que os mesmos tenham sido previamente solicitados e tenham em estoque, nos termos da presente normativa;
- III-** Ter seu consentimento solicitado em caso de utilização da imagem;
- IV-** Ter acesso ao presente regimento e as normas de utilização dos materiais e equipamentos dos laboratórios, incluindo o PGRSS-Enfermagem vigente.

Art.27º- São deveres do acadêmico:

- I-** Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, móveis e materiais disponibilizados nos laboratórios;
- II-** Seguir as orientações dos facilitadores e auxiliares de enfermagem dos laboratórios, relativas às condições de acesso e permanência e ao uso correto dos equipamentos e materiais durante as aulas;



III- Cumprir com probidade, as tarefas acadêmicas determinadas pelo facilitador dentro dos laboratórios;

IV- Tratar com respeito os seus pares, facilitadores e auxiliares de enfermagem, em quaisquer dependências dos laboratórios;

V- Zelar pela normalidade dos trabalhos, cumprindo as normas de biossegurança e as demais normas definidas no presente regulamento.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º- O presente regulamento pode ser alterado a qualquer momento, com vistas a introduzir melhorias no funcionamento dos LaSPCE

Art. 29º- As normas neste documento passam a vigorar nesta data, com a aprovação dos Colegiados dos Departamentos DESC e DEHRAS de Enfermagem e pelo Conselho Departamental da FE.

Referências

UFPEL. Universidade Federal de Pelotas. **Resolução nº 37/2016**. Secretaria dos conselhos Superiores. Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão- COCEPE. Pelotas.2016.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Regulamento do Laboratório de Prática Simulada. Departamento de Enfermagem-UFSC. Florianópolis. 2015.

Universidade de Brasília. Regulamento Laboratório de Habilidades e Simulação do Cuidado. Faculdade de Ceilândia. Brasília. 2017.



Apêndice I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ENFERMAGEM
LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO DO CUIDADO DE ENFERMAGEM

TERMO DE RETIRADA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Pelo presente documento, eu _____ estou retirando desta Unidade de Ensino, o seguinte material:

O referido material está sendo retirado para:

- () Conserto
() Empréstimo
() Setor de inservíveis
() Outros: _____

Previsão de devolução: _____

Destino do Material/Equipamento: _____

Horário de Saída: _____

Funcionário que entregou o material/equipamento: _____

Pelotas, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do retirante/Telefone contato

Devolvido à Unidade em: ____ / ____ / ____ Devolvido por: _____

Horário da Entrega: _____

Assinatura do Funcionário que recebeu o material/equipamento

Obs.: O material/equipamento deverá ser verificado no ato do empréstimo e na devolução. No ato da devolução o mesmo deverá estar em iguais condições e contendo todos os itens que foram emprestados.